

n.º 2 uma secção cirúrgica para a família militar, destinada ao tratamento dos oficiais do Exército e pessoas de sua família sofrendo de doença de foro cirúrgico, sendo o seu funcionamento regulado pelas instruções constantes da Portaria n.º 8 837, de 29 de Outubro de 1937, para o pavilhão da família militar do Hospital Militar Principal, excepto no que se refere ao n.º 21, enquanto não for possível organizar uma cozinha privativa.

Ministério do Exército, 25 de Agosto de 1953.— O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Bruxelas efectuou o depósito, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, em 11 de Junho de 1953, do instrumento de ratificação, por parte de Portugal, da Convenção sobre o valor aduaneiro das mercadorias e anexos I, II e III, assinados em Bruxelas em 15 de Dezembro de 1950 e aprovados, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 39 075, de 7 de Janeiro de 1953.

A referida Convenção começará a vigorar, quanto a Portugal, segundo a alínea b) do artigo XIV, três meses depois da data do depósito do respectivo instrumento de ratificação, ou seja em 12 de Setembro de 1953.

Já procederam ao depósito dos instrumentos de ratificação ou adesão mais os seguintes países:

	Data do depósito
Turquia (adesão)	6- 6-1951
Grécia (ratificação)	10-12-1951
Irlanda (adesão)	23- 9-1952
Grã-Bretanha (ratificação)	27- 9-1952
Alemanha (ratificação)	4-11-1952
Bélgica (ratificação)	3- 1-1953
Luxemburgo (ratificação)	23- 1-1953
Países Baixos (ratificação)	23- 1-1953
França (ratificação)	27- 4-1953
Itália (ratificação)	17- 6-1953

A Convenção entrou em vigor quanto à Grécia, Grã-Bretanha, Alemanha, Bélgica, Luxemburgo, Países Baixos e França, nos termos da alínea a) do artigo XIV, em 28 de Julho de 1953 e na mesma data, de harmonia com a alínea c) do artigo XV, relativamente à Turquia e à Irlanda; quanto à Itália, entrará em vigor em 18 de Setembro de 1953, segundo a já citada alínea b) do artigo XIV.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 17 de Agosto de 1953.— O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão de estudos de linguística banta de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. « Dotação em conta da verba inscrita no orçamento geral da província de Moçambique para 1953, por força do disposto na alínea c) do artigo 52.º do Decreto n.º 38 983, de 8 de Novembro de 1952, para o ano de 1953 »	150.000\$00
---	-------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º « Despesas com o pessoal »	65.000\$00
Artigo 2.º « Despesas com o material »	6.000\$00
Artigo 3.º « Pagamento de serviços e diversos encargos »	79.000\$00
	150.000\$00

O Chefe da Missão de Estudos de Linguística Banta de Moçambique, *Rodrigo de Sá Nogueira*, doutor em Filologia Românica pela Universidade de Coimbra.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 19 de Agosto de 1953.— Pelo Presidente, *Luís Silveira*.

Aprovado.— Em 18 de Agosto de 1953.— O Ministro do Ultramar, *José Maria Sarmento Rodrigues*.